



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 2.425/07, de 25 de Abril de 2007.

QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.319/01, DE 06/12/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIENE RODRIGUES PORTO, Prefeita Municipal de Jacundá, em exercício, Estado do Pará. Faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá/PA aprovou e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.319/01, de 06 de dezembro de 2001, terá acrescida ao seu Título I, Capítulo II o **Artigo 10 A e seus parágrafos**, que vigorará com as seguintes redações:

“Art. 10 A. Os estabelecimentos comerciais do Município de Jacundá, Estado do Pará, não funcionarão aos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais e dias santos, salvo os casos previstos nesta Lei.

§ 1º. As exceções para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos dias mencionados no caput deste artigo só poderão ser feitas, caso haja autorização expressa do Poder Executivo, que observará os acordos coletivos celebrados entre as entidades representativas de classe, legalmente constituídas no Município e/ou no Estado do Pará;

§ 2º. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos demais dias da semana, de segunda à sexta-feira, deverão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo, através de Decreto Municipal, observadas as disposições dessa Lei e demais legislações correlatas;

§ 3º. É facultada aos proprietários dos estabelecimentos comerciais a dispensa de trabalho de seus funcionários na data comemorativa do **“Dia dos Comerciantes”**.

§ 4º. O estabelecimento comercial que descumprir o disposto neste artigo será passível de multa estabelecida pelo Poder Executivo, com base na UFM - Unidade Fiscal do Município;

§ 5º. Além da multa aplicada, o estabelecimento comercial que for autuado por 03 (três) autuações por parte do Poder Público Municipal pela mesma infração, terá provisoriamente suspenso seu Alvará de Funcionamento e será obrigado a efetuar o pagamento de todas as despesas decorrentes para a regularização do mesmo.

§ 6º. O Poder Executivo Municipal realizará fiscalização sistemática para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de dois mil e sete (2007).

Câmara Municipal de Jacundá	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única votação, em <u>22/04</u> de <u>2007</u>
<input type="checkbox"/>	1ª e 2ª votação, em ___ de ___ de ___
_____ Secretário	_____ Presidente

ALCIENE RODRIGUES PORTO
Prefeita Municipal em Exercício

" Tudo o que você viver de fazer faça o melhor que puder." (Ec. 9:10)